LIDO EM PLENARIO
EM 23/05/22

Aprovado por unanimidade
EM 23/05/22

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

INDICAÇÃO Nº 11 DE 2022

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajas/PA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Nº do Protoc: 51/22
Data: 20/05/22 Hora 13h42
Protocolista

Solicita que o Poder Executivo Municipal cumpra com o disposto no art. 167, da Lei Orgânica Municipal, que versa sobre o uso de veículos sob a responsabilidade do Município.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na forma Regimental, que seja encaminhado a este Parlamentar informações acerca do cumprimento ou não dos incisos do art. 167, da Lei Orgânica Municipal, que versa sobre o uso de veículos sob a responsabilidade do Município.

Em sendo assim, **REQUEIRO INFORMAÇÕES**, nos seguintes termos:

1) Se há veículos locados, se houver se os mesmos possuem identificação de "LOCADO" e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" em sua porta lateral, nos termos do inciso I e II;

2) Em havendo veículos locados que seja encaminhado a relação dos mesmos, com o valor locado, placo e nome da empresa/proprietário e em qual Secretaria se encontra, nos termos do inciso III;

3) Se há controle de abastecimento, quilometragem e itinerário dos veículos à disposição da Prefeitura, seja ele próprio ou locado, nos termos do inciso VI;

4) Se após o encerramento do expediente, os veículos serão recolhidos na Garagem da Prefeitura, nos termos do inciso VII;

5) Se há ficha diária de controle de movimentação de veículos e maquinário, nos termos do inciso X;

Para cumprimento da referida indicação, sugerimos o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta.

JUSTIFICAÇÃO

Esta INDICAÇÃO tem por finalidade assessorar este Poder Executivo Municipal na boa condução da Gestão Pública.

Como é sabido, a Administração Pública deve primar pelo cumprimento de princípios que são basilares da República, os quais se encontram estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: Grifei

Ademais, chegou ao conhecimento deste Parlamentar que a Administração Municipal estaria utilizando veículos públicos de forma desregular, inclusive desviando suas finalidades.

Assim, como é meu dever enquanto Vereador fiscalizar com fundamento na Lei Orgânica Municipal (art. 30, XI) e Regimento Interno (art. 2º, § 2º) desta Casa de Leis, encaminho a presente INDICAÇÃO.

Por fim, é competência do Município a boa administração da coisa pública:

> Art. 167 - O uso de veículos sob a responsabilidade do Município, inclusive os maquinários rodantes, como tratores, máquinas e implementos que se utilizem de combustível, incluídos os locados ou de propriedade da Prefeitura, da Câmara, ou de qualquer instituição pública municipal obedecerão as seguintes normas e condições de uso:

Por tais motivos, se justifique a presente indicação visando o bom uso dos veículos públicos, e sua transparência no manuseio dos mesmos.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 20 de maio de 2022.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD